



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 497 / 2010.

“Dispõe sobre Alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Especial e dá outras providências”

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Construindo o Amanhã – Cód. 0005 – à Ação: Praça CDHU – Cód. 1.016, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 440/2009, com o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinados à finalização da Construção da Praça do CDHU.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Construindo o Amanhã – Cód. 0005 – à Ação: Praça CDHU – Cód. 1.016, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 441/2009, com o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinados à finalização da Construção da Praça do CDHU.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Crédito Especial, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinados à finalização da Construção da Praça do CDHU, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços
02.05.03 – Praças, Jardins, Próprios
4.4.90.51.00 – 02.100.11
15.452.0005.1.0016 – Obras e Instalações – Construção de Praça CDHU R\$ 32.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportadas por excesso de arrecadação para o presente exercício no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), recursos estes repassados pela Secretaria de Estado da Habitação (vínculo 02.100.11).

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, a dotação do referido crédito até o limite necessário para realização do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 18 de Junho de 2010.

PAULO SERGIO DE MORAES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Registro(a) nesta Secretaria sob nº
555, fls 16, livro nº 01
PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.
IARAS, 18, Junho, 2010

Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete